



**EDITAL DE MATRÍCULA Nº 002/SME/2017**  
**DATA: 30/11/2017**

**Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as Matrículas NOVAS nas CRECHES e/ou PRÉ ESCOLAS da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2018.**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **MATRÍCULAS NOVAS** num período compreendido entre 06/12/2017 a 11/12/2017, para alunos(as) **NOVOS** nas CRECHES e/ou PRÉ ESCOLAS da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2018**.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 1º** – Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de matrícula, sendo: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE e PRÉ ESCOLA

**CAPÍTULO II**  
**DAS VAGAS**

**Art. 2º** - A responsabilidade da Matrícula Nova é dos pais e/ou responsáveis pelos alunos.

**Art. 3º** - Para garantir a vaga do aluno(a) na CRECHE e/ou PRÉ ESCOLA, os pais e/ou responsáveis devem efetivar a matrícula nova de educação infantil, onde deverão preencher ficha de matrícula na Unidade de Educação Infantil – CRECHE, e/ou PRÉ ESCOLA, respeitando o zoneamento escolar e apresentar a documentação necessária no ato da matrícula.

**Art. 4º** - O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder a encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Secretaria de Educação;

I - O pai ou responsável contemplado com a vaga que proporcionar ao filho frequência irregular na Creche e/ou Pré Escola ou ausência igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivas ou 07 (sete) faltas alternadas, sem justificativa formal, será comunicado ao Conselho Tutelar e encaminhado ao Ministério Público para as devidas providências.



**Art. 5º** - As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar e respeitando o espaço físico de cada unidade, não havendo escolha de turno.

### **CAPÍTULO III DO PRAZO**

**Art. 6º** - Fica estabelecido o **prazo de 06 (seis) a 11 (onze) de dezembro de 2017**, para os pais e/ou responsáveis efetuarem a Matrícula nas escolas de atendimento da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h30min (vespertino);

**Art. 7º** - Os pais e/ou responsáveis por crianças na modalidade de Educação Infantil, que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

### **CAPÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PERÍODO PARCIAL**

**Art. 8º** – Para Matrículas NOVAS (PERÍODO PARCIAL) são necessários os seguintes documentos:

- I- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade fornecida pela escola;
- II - Cópia da Certidão de Nascimento;
- III - Declaração de vacinação devidamente atualizada fornecida pela PSF;
- IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - Número do Cartão do NIS (se tiver);
- VI - Cópia do RG ou outro documento com foto, dos pais ou responsáveis;
- VII – Cópia do cartão SUS da criança;

**Art. 9º** - O pai ou responsável que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato;

**Art. 10º** - A escolha do período terá como critério a ordem de chegada para realização da matrícula;

### **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO INTEGRAL**

**Art. 11º**- O Atendimento integral será ofertado somente aos alunos matriculados no Maternal I, II e III das CRECHES, cujos responsáveis apresentem, no ato de matrícula, o Parecer Técnico Favorável da Assistência Social (CRAS).



**I** - O período reservado para cadastro único é de 06 de dezembro a 11 de dezembro e a realização do estudo social de 11 de dezembro a 15 de dezembro, nos seguintes horários: das 8h00min às 12h00min, no endereço: Rua das Nações Unidas, nº 346, telefone para contato 34431071;

**II** - Após esse período, a qualquer tempo, os pais ou responsáveis que necessitarem de atendimento integral poderão dirigir-se ao CRAS para solicitar Parecer Técnico e somente após a concessão deste, poderão requerer a vaga de período integral;

**III** - Lista de documentos (originais) necessários para solicitação de vaga de período integral nas creches municipais para o ano de 2018.

- Certidão de Nascimento,
- Certidão de Casamento,
- Cartão do SUS da criança;
- CPF (Necessário para maiores de 18 anos)
- RG (Necessário para maiores de 18 anos)
- Título de Eleitor (Necessário para maiores de 18 anos)
- Carteira de Trabalho (com Registro) ou Declaração do empregador com firma reconhecida em cartório.
- Comprovante de Residência (Conta de Luz, água) atualizado;
- Comprovante de Renda;
- Atestado de Frequência Escolar (para alunos matriculados no ano de 2017)
- Atestado de acompanhamento emitido pelo posto de saúde da região;

**IV** - Na falta de qualquer documento, não será feito o preenchimento do Cadastro Único para Programas Sociais – CADUN;

**V** - Os critérios de avaliação seguem o perfil definido em legislação vigente, para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

**VI** - Somente após visita domiciliar executada pela assistente social do Município, será emitido Parecer Técnico.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - As matrículas de Educação Infantil nas Creches e Pré Escolas serão realizadas nas Unidades Escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no horário normal pré estabelecido no art. 6º deste Edital.

**Art. 13º** - A matrícula nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 14º** - A formação de turmas deverá manter o estabelecido na matrícula, respeitada a Resolução do Conselho Municipal de Educação vigente, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula, apenas completando as vagas até o limite estabelecido na Resolução e de acordo com o quadro de vagas anexo a este Edital.

**Art. 15º** - A estrutura das classes que tenham alunos, público alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da SME, pautado na Resolução nº 01/2016/CME/ ITAPOA/SC;

**Art. 16º** - A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrículas Novas** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

**Art. 17º** – O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital e será analisado e resolvido pela Comissão de Análise, acompanhamento e realização do processo de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer.

**Art. 18º** - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas novas, serão resolvidos, junto à Comissão de Análise, acompanhamento e realização do processo de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 30 de novembro de 2017.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação